

**INTERESSADO:** Tony Vicent Andersom**LOCAL:** Serra da Pescaria — Famacão**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 173/21**REQUERIMENTO Nº:** 969/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
02-06-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.

02-06-2021



A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Concordo. Proponho a emissão de parecer favorável ao presente pedido de informação prévia, observando-se as condições plasmadas no ponto 7 da informação.

02-06-2021


O Chefe de Divisão da DPU,  
Em regime de Substituição  
Paulo Contente

## INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de direito à informação de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina, sito na Crus, Serra da Pescaria – Famalicão.

As certidões do registo predial apresenta registada uma área total de 6.150,00m<sup>2</sup>, contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 6.107,15m<sup>2</sup>. Contudo a diferença para ambas as matrizes, encontra-se dentro dos 5% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial.

### 2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

### 3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo de direito á informação 555/18.

### 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

### 5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

### 6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço Urbanizável categoria H3” aplicando-se o disposto no artº52º.

“Espaço Florestal” aplicando-se o disposto no artº38º.

Conforme indicado no Sistema de Informação Geográfica, estão inseridos em Espaço Urbanizável categoria H3 846,60m<sup>2</sup>, sendo assim admitidos 253,98m<sup>2</sup> de construção. A proposta apresenta 249,00m<sup>2</sup> e está totalmente inserida em Espaço Urbanizável categoria H3.

A proposta cumpre o plano.

## 7. ANALISE

Deverão ser garantidas as obras de urbanização necessárias, como a execução da pavimentação em betuminoso e a ligação às infraestruturas existentes.

## 8. CONCLUSÃO

Fase ao exposto, proponho a emissão de parecer favorável, condicionado às considerações efetuadas no ponto 7 desta informação.

02-06-2021



**Maria João Cristão, Arq<sup>ª</sup>**